EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 13/2019

FINALIDADE: registro de preços

DATA DE ABERTURA: 13/02/2020

HORÁRIO: 9h

TIPO: menor preço por lote

OBJETO: registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para aquisição de MOCHILAS ESCOLARES – pequena e grande, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender as necessidades dos alunos das escolas dos municípios pertencentes ao Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL e demais conveniados.

Volmir Jose Miki Breier, presidente do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos deste edital e de seus anexos e em conformidade com as disposições da Lei 10.520/2002 e seus regulamentos, subsidiada pela Lei 8.666/1993 e o Decreto Federal 10.024/2019 e as Resoluções CM Granpal 03/2016, 04/2016 e 09/2018.

1. DO LOCAL, HORA E DATA DA SESSÃO

- 1.1. A sessão eletrônica será realizada por meio do sítio Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 13/02/2020, com início às 9 horas, horário de Brasília/DF.
- 1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09 horas do dia 13/02/2020
- 1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09 horas e 10 minutos do dia 13/02/2020.
- 1.4. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e 30 minutos do dia 13/02/2020.
- 1.5. TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item/lote), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.
- 1.6. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário

oficial de Brasília - DF.

- 1.6.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.
- 1.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para aquisição de MOCHILAS ESCOLARES pequena e grande, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender as necessidades dos alunos das escolas dos municípios pertencentes ao CM GRANPAL e demais conveniados.
- 2.2. O CM Granpal e os municípios participantes não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao órgão provedor do sistema, por meio do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:
- em recuperação judicial ou extrajudicial;
- em processo de falência;
- em impedimento ou suspensas de licitar e contratar com a administração (direta e indireta) municipal, estadual e/ou federal ;
- declaradas inidôneas.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar na proposta, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

- 4.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.
- 4.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 4.5. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 4.1.
- 4.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.7. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- 4.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei.

5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital aquele que não se manifestar em até dois dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o motivaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.2. A impugnação ao edital deverá ser feita por meio do Banrisul: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e-mail (ricardo@granpal.com.br), protocolo no local e correios, desde que, respeitado o prazo acima referido.
- 5.3. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei 8.666/1993.
- 5.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este edital ou a este processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na mesma forma das impugnações.

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", por meio do sítio Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.1.3. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com o credenciamento, declaração formal, conforme anexo, de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei, ou de carta de credenciamento.
- 7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CM Granpal, promotor da licitação,

qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao pregoeiro para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, na data mencionada neste edital, a proposta de preços contendo os seguintes itens:
- 8.1.1. apresentação, especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme as exigências editalícias;
- 8.1.2. indicação do valor em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de duas casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último:
- 8.1.3. a proposta de preços deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, indicando qual(is) o(s) item(ns) a licitante pretende registrar preço, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no anexo VII deste edital;
- 8.1.4. a validade da proposta será de noventa dias, a contar da data da respectiva entrega;
- 8.1.5. inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 8.1.6. a omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.
- 8.1.7. a proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.
- 8.1.8. a apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9 DA SESSÃO

- 9.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 1 deste edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.
- 9.2. Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.

- 9.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço unitário, observando o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 9.4. Somente será aceito lance cujo valor for inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado, por ele, no sistema.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 9.6. Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 9.7. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da sessão eletrônica o sistema poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).
- 9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 9.9. A classificação obedecerá à **ordem crescente dos preços unitários apresentados**, em relação aos itens licitados. A licitante poderá ofertar proposta de preços em relação a um, a alguns ou a todos os itens licitados.
- 9.10. Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, em relação a cada lote, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida no item 10 deste edital.
- 9.11. Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, a administração poderá convocar os outros licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no artigo 25 do Decreto Federal 5.450/2005.
- 9.12. Será aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.13. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).
- 9.14. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.
- 9.15. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 9.13..

- 9.16. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.17. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 9.18. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 9.13 a 9.17, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

10 DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL E PARA HABILITAÇÃO

10.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 10.1.1.1. cédula de identidade do representante da licitante;
- 10.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 10.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- 10.1.2.1. prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 10.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;
- 10.1.2.3. prova de regularidade com a fazenda federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de débito relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas em conjunto pela secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- 10.1.2.4. prova de regularidade com a fazenda estadual, por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual:
- 10.1.2.5. prova de regularidade com a fazenda municipal por meio da certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante ou sede da licitante;
- 10.1.2.6. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do certificado de regularidade junto ao FGTS;
- 10.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 10.1.2.8. declaração pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, ressalvado o menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz conforme anexo VI deste edital.

10.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

10.1.3.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características e quantidades (no mínimo 10% da quantidade licitada) com o objeto desta licitação.

10.1.4. Documentos relativos à qualificação econômica-financeira:

- 10.1.4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.2. No prazo de até três dias úteis após o encerramento da sessão eletrônica, os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, bem como da proposta de preços, deverão ser entregues junto ao CM Granpal para fins de verificação e habilitação das empresas, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, CEP 90.200-290, bairro São João, Porto Alegre/RS.
- 10.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão eletrônica e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.
- 10.2.2. A licitante que, convocada na forma prevista pelo item 10.4 deixar de entregar a documentação e/ou as amostras, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de

licitações deflagradas pelo Consórcio CM Granpal, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até dois anos.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do edital serão julgadas pelo menor preço por lote e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no anexo VI deste edital.
- 11.2. Será considerada vencedora, para cada lote, a proponente que apresentar o menor preço por lote.
- 11.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até dois dígitos após a vírgula.
- 11.4. Será aceito o menor preço para o Lote.
- 11.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 11.6. A existência de preços registrados não obriga o CM Granpal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12 DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (sala de disputa/mensagens desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de vinte minutos. Caso interposto o recurso, deverá ser dirigido ao pregoeiro indicando o Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, bem como o número do edital e da licitação (concorrência pública ou pregão na forma presencial ou eletrônica), e remetido para o endereço: avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, no prazo de três dias a contar da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus

interesses. Será considerado apenas o recebimento pelo pregoeiro dos documentos e não sua postagem.

- 12.2. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do artigo 27 do Decreto Federal 5.450/2005.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da administração, será assinada a ata de registro de preços, conforme previsto no anexo II deste edital, com validade pelo período de doze meses a contar da publicação na imprensa oficial de extrato, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ao) convocado(s) para assinar a respectiva ata de registro de preços no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.
- 14.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar a ata de registro de preços ou não devolvê-la devidamente assinada no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, será multado no percentual de 5% até 10% do valor do contrato.
- 14.4. Após a assinatura da ata de registro de preços é facultado à administração municipal emitir nota de empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este edital e seus anexos, terão força de contrato, caso a administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo artigo 62 da Lei 8.666/1993, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva nota de empenho.

- 14.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços.
- 14.6. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.7. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.
- 14.8. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, mediante carona e prévia consulta ao CM Granpal, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 14.8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse perante o CM Granpal, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.8.2. Nos casos em que for solicitada adesão a ata de registro de preços conforme item 14.8, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que o quantitativo decorrente dessas adesões não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 14.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos, por item, registrados na ata de registro de preços.

15. DOS PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO

- 15.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CM Granpal poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 15.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o CM Granpal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- 16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa do CM Granpal.
- 16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que será avaliado pelo consórcio.

17 DO CONTRATO

- 17.1. A nota de empenho, <u>conforme faculdade estabelecida no artigo 62 da Lei 8.666/1993,</u> será o instrumento hábil para formalizar o contrato de compra e venda.
- 17.2. O município consorciado ou conveniado, logo após a emissão da nota de empenho, enviará ao(s) adjudicatário(s) uma via deste documento, juntamente com a ordem de entrega correspondente aos itens que lhe foram adjudicados e cujos produtos foram aprovados, informando ao CM Granpal essa movimentação.

- 17.3. Logo após a emissão da nota de empenho, uma via desse documento será enviada ao(s) adjudicatário(s), juntamente com a ordem de entrega correspondente aos itens que lhe foram adjudicados e cujos produtos foram aprovados.
- 17.4. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no artigo 25 do Decreto Federal 5.450/2005.

18 MUNICIPÍOS PARTICIPANTES

18.1. Os materiais contratados pela da ata de registro de preços do CM Granpal deverão ser entregues nos setores competentes das prefeituras, de acordo com listagem abaixo, mediante a manifestação de interesse na efetiva contratação, conforme segue:

Municípios Participantes – CM Granpal
Alvorada
Cachoeirinha
Canoas
Charqueadas
Eldorado do Sul
Esteio
Glorinha
Gravataí
Guaíba
Nova Santa Rita
Porto Alegre
Sapucaia do Sul
Santo Antônio da Patrulha
Viamão
Taquari
Triunfo

Municipios	participantes –	CU	DEF	'AMF	Ά
------------	-----------------	----	-----	------	---

Alegrete
Bagé
Barra do Quaraí
Caçapava do Sul
Dom Pedrito
Itaqui
Lavras do Sul
Manoel Viana
Quaraí
Santa Margarida do Sul
Santana do Livramento
São Borja
São Gabriel
Uruguaiana
Vila Nova do Sul

- 18.1.1 A entrega será realizada em único local definido pelos municípios integrantes do CM Granpal e/ou demais conveniados individualmente, conforme indicação na nota de empenho/ordem de compra.
- 18.1.2. Poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério do CM Granpal ou do município requisitante.
- 18.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até vinte dias consecutivos, no local indicado pelo município, contados a partir do recebimento pela contratada da nota de empenho ou ordem de compra, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado.
- 18.3. Havendo necessidade de troca dos produtos, o prazo de substituição será de, no máximo, cinco dias contados do recebimento do comunicado específico.
- 18.4. As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.
- 18.5. No momento da entrega o fornecedor deverá respeitar as seguintes especificações:
- 18.5.1. apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

- 18.6. A empresa vencedora deste certame será responsável pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.
- 18.6.1. Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.
- 18.6.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no anexo I deste edital, observando o seguinte:
- 18.7. caso o bem não corresponda ao exigido pelo edital, a licitante contratada deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na ata de registro de preços, no edital, na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

19 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 19.1. Serão suportados exclusivamente pela contratada:
- 19.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos produtos;
- 19.1.2. as despesas com transporte e entrega dos produtos no local indicado pelos órgãos municipais responsáveis.

20 DAS PENALIDADES

- 20.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CM Granpal e municípios consorciados e será descredenciada, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, no termo de registro de preços e no contrato e, demais cominações legais, a licitante que:
- 20.1.1 convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 20.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.1.5 não mantiver as condições da proposta;
- 20.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.7 comporta-se de modo inidôneo;
- 20.1.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
- 20.1.9. A recusa injustificada na assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços pelas licitantes adjudicatárias dos itens deste pregão, conforme item 14.2 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando, após devido

processo legal e respeitado o contraditório e ampla defesa, na aplicação de multa de até cem vezes o valor do item de maior valor cotado pela licitante, bem como nas sanções previstas neste instrumento, a critério do CM Granpal.

- 20.2. As sanções mencionadas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 poderão também ser aplicadas às licitantes que, dentre outras condutas:
- 20.2.1. injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços ou no contrato;
- 20.2.2. fizerem declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- 20.2.3. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.2.4. praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste edital, na ata de registro de preços ou no contrato;
- 20.2.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.3. Os preços registrados na ata de registro de preços poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital e em lei:
- I no caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- II na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições da ata de registro de preço;
- III na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar a ata de registro de preços;
- IV na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;
- V na hipótese do detentor do registro de preço ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar com a administração
- VI e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 20.3.1 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.
- 20.3.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial do CM Granpal (DOM/www.famurs.com.br), por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

20.3.3 Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de cinco dias úteis contatos da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

21 DO PAGAMENTO

- 21.1. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- 21.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.
- 21.3. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados somente mediante depósito bancário em conta indicada por eles e executados exclusivamente pelos municípios solicitantes.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.3. A homologação e/ou a adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato/ata de registro de preços, como se nele estivessem transcritos.
- 22.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.
- 22.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:
- 22.6.1. promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 22.6.2. convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 22.6.3. determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, que deverão ser atendidos, sob pena de desclassificação/inabilitação.

- 22.7. Ao presidente do CM Granpal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 22.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Resolução 4/2016 CM GRANPAL e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.
- 22.9. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a administração pública, na condição de fornecedores de bens e/ou serviços.
- 22.10. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido penalidade por algum dos municípios consorciados.
- 22.11. O CM Granpal enviará comunicação expressa informando:
- 22.11.1 a cada município participante do consórcio e demais conveniados, os itens adjudicados, as empresas vencedoras, os valores respectivos e os quantitativos relativos a cada ente participante, acompanhado da ata final deste pregão, em cinco úteis após a assinatura das atas de registro de preços, para fins de contratação;
- 22.11.2. a cada empresa vencedora os quantitativos dos itens adjudicados para cada município participante e demais conveniados para formalização das aquisições.
- 22.12. Caso o CM Granpal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o contratado cumpra integralmente a condição infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.
- 22.13. O licitante reconhece os direitos do CM Granpal nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 a 87 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

23 DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Fazem parte deste edital:

- 1- Anexo I termo de referência;
- 2- Anexo II minuta da ata de registro de preços;
- 3- Anexo III modelo de carta de credenciamento:
- 4- Anexo IV modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5- Anexo V modelo de declaração de idoneidade;

6-	Anexo VI – modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do	artigo
	7º da CF/88 – não emprego de crianças e adolescentes.	

7- Anexo VII – valor máximo aceitável.

Porto Alegre (RS), 27 de janeiro de 2020.

José Luis Barbosa Gonçalves

Diretor Executivo CM Granpal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O CM Granpal, como um consórcio metropolitano, visa colaborar com os municípios consorciados na busca de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados, promover a cooperação e buscar soluções para problemas comuns.

Com este objetivo, visando uma padronização, maior agilidade e economicidade para os municípios da região, está elaborando um registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para aquisição de dois tamanhos de mochilas escolares: pequenas para educação infantil e grandes para o ensino fundamental, para serem distribuídas aos alunos, de acordo com os critérios, necessidades e peculiaridades de cada município.

Outrossim, considerando também a necessidade de que as mochilas sejam entregues por um único fornecedor com vistas a dar agilidade e em período simultâneo nas escolas municipais, buscando a eficácia e não possuindo o risco de produções e qualidades diferentes, além de que poderia ocorrer prejuízo no processo de distribuição, caso uma empresa atrase a entrega, a presente licitação será realizada por lote único.

A intencionalidade é assegurar a entrega das mochilas escolares enquanto política pública focada na qualidade do ensino e da aprendizagem, salientando que contemplarão os alunos da educação infantil e do ensino fundamental – séries iniciais e séries finais.

Para finalizar, a demanda foi indicada no grupo e trabalho, conforme ata que instrui o processo administrativo, na qual houve análise, estudo e indicação dos itens a serem licitados.

Para tanto, encaminhamos o presente expediente para proceder ao processo licitatório para a aquisição de mochilas escolares aos alunos dos municípios que compõe o Consórcio da GRANPAL e demais conveniados.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de propostas mais vantajosa visando o registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para aquisição de MOCHILAS ESCOLARES — pequena e grande, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender as necessidades dos alunos das escolas dos municípios pertencentes ao CM GRANPAL e demais conveniados, durante o período de doze meses, a contar da assinatura e publicação da ata de registro de preços.

2.2. ITENS

Os quantitativos máximos possíveis a serem adquiridos são:

Item	Unid.	Descrição	Quantidade	Valor R\$
01	Unid.	Mochila escolar pequena	350.000	R\$ 50,63
02	Unid.	Mochila escolar grande	350.000	R\$ 54,00

3. ESTIMATIVA DE CUSTO E CONSUMO

3.1. Para obter a avaliação do custo, o consórcio utilizar-se-á dos valores constantes nos orçamentos encaminhados pelos fornecedores do ramo, conforme documentos a serem anexados ao processo.

3.2. A definição da estimativa dos quantitativos para a contratação deu-se por meio de quantidades enviadas pelos técnicos responsável de cada município que compõe o CM Granpal e demais.

4. DO ENDEREÇO E PRAZO DE ENTREGA:

- **4.1.** O endereço de entrega será aquele fornecido por cada município requisitante, com a respectiva relação das escolas municipais. As entregas deverão ser efetuadas de acordo com o horário de expediente do município requisitante.
- **4.2.** As mochilas adquiridas deverão ser entregues no prazo máximo de vinte dias consecutivos, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho/ordem de compra a ser expedida pelo CONTRATANTE.
- **4.3.** Com o objetivo da otimização da entrega das mochilas aos alunos da rede municipal de educação, deverão ser acondicionadas em caixas de papelão fechadas, com a identificação das quantidades e do nome da escola. A entrega deverá ser feita diretamente em cada escola.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Por tratar-se de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, o valor proposto será cotado para a unidade.

- **5.1.** Os preços unitários apresentados no orçamento estimado são os máximos aceitáveis para cada item do certame. Propostas finais superiores ao máximo aceitável serão desclassificadas.
- **5.2.** A marca da mochila deverá ser especificada. Poderá ser proposta mais de uma marca, mantendo-se um só preço. A Administração à época da contratação optará dentre as marcas ofertadas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço por lote, devido a metodologia de execução/forma de entrega, que se dará de forma simultânea, visando a padronização, agilidade e economicidade para os municípios, de acordo com os critérios, necessidades e peculiaridades, visando a otimização da entrega e facilitando, sobre maneira, a gestão e a fiscalização contratual e a logística do processo de entrega.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Por se tratar de registro de preços, será lavrada ata, de acordo com a minuta anexada ao edital, na qual constam as cláusulas relativas a condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora, caso contratada.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTE À ENTREGA

- 8.1. As mochilas escolares contratadas serão entregues pelo contratado diretamente nas unidades escolares da rede municipal de educação, conforme a ser determinado pela secretaria municipal de educação de cada município.
- 8.2. Será de responsabilidade do fornecedor promover a entrega do objeto, nos prazos ajustados, em cada uma das escolas da rede municipal de educação.
- 8.3. Na data de entrega o fornecedor deverá disponibilizar profissionais suficientes para a entrega das mochilas, de acordo com cronograma fornecido pela secretaria de educação, sob a supervisão de servidores municipais que auxiliarão na entrega.
- **8.4.** As mochilas escolares deverão ser acondicionadas individualmente em sacos plásticos transparentes, após deverão ser acondicionadas em caixas de papelão fechadas, com a identificação das quantidades, tamanhos e do nome da escola. As embalagens devem proteger

as mochilas contra umidade e vazamentos na armazenagem, de modo que não danifiquem no transporte e empilhamento.

9. SANÇÕES APLICAVÉIS:

9.1. Estão previstas no edital e na ata de registro de preços a ser assinado pelo detentor do menor preço.

10. DESCRITIVO TÉCNICO DOS PRODUTOS

10.1. A descrição técnica são as constantes do quadro abaixo:

Item	Unid.	Descrição
01	Unid. Unid.	Mochila escolar pequena de uso escolar, resistente e com boa ergonomia para uso diário, com 35 cm de altura, 29 cm de largura e 11 cm de profundidade, com utilização de cursor duplo nº 8 na abertura principal. - Deverá possuir um pegador para auxiliar a abertura da mochila, fixado na haste do cursor, com medidas de 2,5 cm de comprimento total com 1 cm de largura dobrado de um lado e travetado na ponta. - Canal do zíper frente e costas com 11 cm total, incluindo o zíper. Zíper da abertura principal com duplo pesponto com extensão aproximada de 50 cm. - Fole com 65 cm de extensão e 11 cm de largura, com duplo pesponto em ambas extremidades. - Bolso lateral esquerdo em tela de poliéster com acabamento na abertura em elástico de mesma cor com 15 cm de largura e 13 cm de altura. - Frente da mochila contendo na parte superior duas fitas refletivas de cada lado com espaçamento de 1cm entre elas e 1 cm de largura em tecido 100% poliéster - Bolso frontal. Fole de 4 cm de largura e extensão de aproximadamente 44 cm, altura de 29 cm e largura de 23 cm, com zíper e um cursor nº 8. Canal do zíper com 4 cm total, incluindo o zíper com costura dupla. Deverá possuir um pegador para auxiliar a abertura da mochila, fixado na haste do cursor, com medidas de 2,5 cm de comprimento total, com 1 cm de largura dobrado de um lado e travetado na ponta. Acabamento externo em plástico PVC para proteção e limpeza. Lado interno frontal forrado em tecido 100% poliéster resinado. - Costas da mochila com espuma pack de 6 mm. Forro resinado em tecido 100% poliéster. - Porta-material com 20 cm de comprimento e 8 cm de largura, com zíper nº 6 costurado ao centro. Fixado por meio de fecho tipo velcro de 4 cm de largura e 20 cm de comprimento aplicado no fundo externo do estojo. Deve ser costurado horizontalmente a 7 cm da costura superior na parte frontal interna.
		·

- Na ponta das alças de ombro deverão ser pregados em fita, um regulador de 4 cm de largura interno, resistente em PET reciclado, pregado de maneira reforçada com costura - A 10 cm da ponta das alças acabadas, deverá ser costura uma fita refletiva dobrada de 1 cm de largura em tecido 100% poliéster. - O ajuste da altura da alça deverá ser feito por meio de uma fita de 4 cm de largura e aproximadamente 30 cm de extensão com acabamento virado na ponta e costurado para evitar desgaste, costurados em um triangulo de medida de 7x5x5 com costura dupla para reforço. Esta peça deverá ser costurada na junção das costas com o fole da mochila. - Etiqueta interna fixada no compartimento principal ao fundo em tecido resistente em conformidade com a Resolução 02/08 do CONMETRO. - Logotipo do município deverá ser termo aplicado nas cores semelhantes as indicadas, no bolso frontal da mochila, conforme arte a ser fornecida pelo Município. - Aplicação de etiqueta fixada internamente no bolso frontal para identificação do aluno medindo 9 cm x 7 cm em tecido 100% poliéster com resina PU com espaco preenchimento com dados do aluno. - A mochila deverá ser debruada em todas as junções internas em tecido não tecido. - Tolerância nas medidas de 1 cm. - As cores das linhas utilizadas devem ser de cor semelhante ao do tecido quando aplicável. 02 Unid. Mochila escolar grande de uso escolar, resistente e com boa ergonomia para uso diário, com 41 cm de altura, 30 cm de largura e 13 cm de profundidade, com utilização de cursor duplo nº 8 na abertura principal. - Deverá possuir um pegador para auxiliar a abertura da mochila, fixado na haste do cursor, com medidas de 2,5 cm de comprimento total com 1 cm de largura dobrado de um lado e travetado na ponta. - Canal do zíper frente e costas com 13 cm total, incluindo o zíper. Zíper da abertura principal com duplo pesponto com extensão aproximada de 60 cm. - Fole com 70 cm de extensão e 13 cm de largura, com duplo pesponto em ambas extremidades. - Bolso lateral esquerdo em tela de poliéster com acabamento na abertura em elástico com 15 cm de largura e 13 cm de altura. - Frente da mochila contendo na parte superior duas fitas refletivas de cada lado com espaçamento de 1cm entre elas e 1 cm de largura em tecido 100% poliéster - Bolso frontal. Fole de 4 cm de largura e extensão de aproximadamente 48 cm, altura de 30 cm e largura de 24 cm, com zíper e um cursor nº 8. Canal do zíper com 4 cm total, incluindo o zíper com costura dupla. Deverá possuir

poliéster.

um pegador para auxiliar a abertura da mochila, fixado na haste do cursor, com medidas de 2,5 cm de comprimento total, com 1 cm de largura dobrado de um lado e travetado na ponta. Acabamento externo em plástico PVC para proteção e limpeza. Lado interno frontal forrado em tecido 100% poliéster resinado.

- Costas da mochila com espuma pack de 6 mm. Forro resinado em tecido 100% poliéster.
- Porta-material com 20 cm de comprimento e 8 cm de largura, com zíper nº 6 costurado ao centro. Fixado por meio de fecho tipo velcro de 4 cm de largura e 20 cm de comprimento. Deve ser costurado horizontalmente a 7 cm da costura superior na parte frontal interna.
- Alças ergonômicas curvadas em formato de "s" para melhor acomodação nos ombros e pegador de mão, com medida aproximada de 32 cm de comprimento acabada, largura de 70 mm. Acabamento externo em fita 100% poliéster.
- Na ponta das alças de ombro deverão ser pregados em fita um regulador de 4 cm de largura interno, resistente em PET reciclado, pregado de maneira reforçada com costura em x.
- A 10 cm da ponta das alças acabadas, deverá ser costura uma fita refletiva dobrada de 1 cm de largura em tecido 100% poliéster.
- O ajuste da altura da alça deverá ser feito por meio de uma fita de 4 cm de largura e aproximadamente 30 cm de extensão com acabamento virado na ponta e costurado para evitar desgaste, costurados em um triangulo de medida de 7x5x5 com costura dupla para reforço. Esta peça deverá ser costurada na junção das costas com o fole da mochila.
- Etiqueta interna fixada no compartimento principal ao fundo em tecido resistente em conformidade com a Resolução 02/08 do CONMETRO.
- Logotipo do município deverá ser termo aplicado nas cores semelhantes as indicadas, no bolso frontal da mochila, conforme arte a ser fornecida pelo Município.
- Aplicação de etiqueta fixada internamente no bolso frontal para identificação do aluno medindo 9 cm x 7 cm em tecido 100% poliéster com resina PU com espaço para preenchimento com dados do aluno.
- A mochila deverá ser debruada em todas as junções internas em tecido não tecido.
- Tolerância nas medidas de 1 cm.
- As cores das linhas utilizadas devem ser de cor semelhante ao do tecido quando aplicável.

11. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

- **11.1.** Tecido plano principal da mochila e do porta-material com impermeabilidade que não permita a água passar para o lado interno.
- (a) Qualitativa e Quantitativa de Fibras (NBR 11914/92): Poliéster 100%;

- **(b)** Gramatura (NBR 10591/08): mínimo 420 g/m²;
- (c) Espessura (NBR 13371/05) de 0.37 mm;
- (d) Resistência à tração Urdume/Trama (NBR 11912/01): 950 N (U) e 630 N (T);
- (e) Resistência ao rasgo Urdume/Trama (ASTM D 1424): 23 N (U) e 15 N (T);
- (f) Resistência de costura e resistência de tração de alça (NBR 15533): 100N;
- (g) Impermeabilidade em PVC biodegradável (ASTM D 5511:12 ISO DIS 15.985): Conforme;

11.2. Aviamentos

- (a) Durabilidade do zíper (DIN 3419): 5.000 ciclos sem danos.
- (b) Durabilidade do cursor (DIN 3419): 5.000 ciclos sem danos.
- (c) Resistência de tração do cursor (DIN 3419): 20 kgf
- (d) Analise Qualitativa (regulador): PET reciclado pós consumo
- (e) Metais Pesados (NBR 15236): Conforme.
- (f) Teor de ftalatos (NBR 15236): Conforme.

11.3. Tecido Refletivo

- (a) Qualitativa e Quantitativa de Fibras (NBR 11914/92): Poliéster 100%;
- **(b)** Gramatura (NBR 10591/08): 200 g/m2 (+/- 5%);
- (c) Retro-refletância (NBR 15292/05): 400 cd.lx-1.m-2;
- (d) Espessura (NBR 13371/05): 0,15 mm (+/- 5%);
- (g) Abrasão (ASTM D 3884/92): Mínimo de 500 ciclos;
- (h) Resistência ao rasgo trama (ASTM D 1424/83): de 2N;
- (i) Resistência ao rasgo urdume (ASTM D 1424/83): de 4N.

11.4. Porta Material

Ensaios de segurança conforme NBR 15236/16 devem possuir ensaios com resultados:

- (a) Resistência à queda: Conforme;
- (b) Partes pequenas: Conforme;
- (c) Bordas Cortantes: Conforme;
- (d) Pontas agudas: Conforme;
- (e) Rotulagem: Conforme;
- (f) Metais pesados: Conforme;

11.5. Cores

OBS.: O município contratante poderá escolher as cores das mochilas, para se adequar às cores da municipalidade, visto suas peculiaridades individuais.

11.6 Tolerância

Todos os resultados possuem tolerância de +/-5% e deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. O CM Granpal poderá solicitar amostras, que, caso solicitadas, deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis, uma mochila de cada tamanho, juntamente com laudos de qualidade e desempenhos em conformidade com as especificações técnicas

constantes deste instrumento. As amostras serão encaminhadas para avaliação técnica dos integrantes do GT de trabalho com emissão de parecer quanto sua aprovação.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O atestado de qualificação técnica deverá constar a comprovação de fornecimento de quantitativo licitado de, pelo menos, 10%, considerando o quantitativo elevado do objeto licitado.
- 13.2. O responsável pela fiscalização da contratação será indicado por cada município adquirente dos objetos licitados, por meio de portaria específica para o fim e iminentemente após a requisição de quantitativos.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2020.

Pedro Francisco da Silva Filho Coord. Administrativo e Financeiro CM Granpal

Informações adicionais: O responsável pelo Termo de Referencia é mestrando em memórias Sociais e Bens Culturais. Tem as especializações em Filosofia Política, Metodologia do Ensino, Supervisão e Orientação Escolar. Formação com Filosofia e habilitação para lecionar e psicologia e historia.

ANEXO II

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o número
13693153/0001-03, situado na avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS,
doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo, José
Luis Barbosa Gonçalves, e(empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, com endereço (rua/avenida), nº,,
bairro, cidade, estado, neste ato representada pelo(a) sr(a). XXXXXXXXX, CPF
número XXXXXXXXX, RG número XXXXXXX, doravante denominada COMPROMITENTE,
para o registro de preço de fornecimento de bens do objeto descrito na cláusula primeira – do
objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020**, regendo-se em especial pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.5202002, pelos Decretos Federais 5.450/2002 e 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 3/2016, 4/2016 e 9/2018, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o registro de preços para fornecimento dos bens e produtos conforme edital, cujos respectivos preços para registro, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), seguem discriminados na tabela abaixo:

Número	Descrição	Quantid	Unidade	Valor	Valor
do		ade		Unitário	Total
_					
item					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação de extrato deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- I Dos direitos:
- a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados, dos conveniados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:
- b) do Compromitente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal e conveniados que utilizarem o pregão eletrônico registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- II Das obrigações:
- a.1) do CM Granpal, diretamente ou por meio dos municípios consorciados e conveniados:
 contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a ele, se contratar por outra forma;
- a.2) efetuar o pagamento, diretamente por meio dos municípios e consórcios participantes, em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- b) do compromitente:
- b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços;

b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos municípios consorciados do CM Granpal e conveniados, no prazo de trinta dias úteis, no local indicado na nota de empenho ou ordem de fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

- I pelo CM Granpal quando:
- a) o compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o compromitente não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;
- e) o compromitente der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.
- II pelo compromitente fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O compromitente se sujeita às seguintes penalidades:

| - Multas:

- a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.
- b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.
- c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CM Granpal, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o órgão contratante, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

- II Suspensão do direito de contratar com o CM Granpal e com os municípios consorciados e conveniados, de acordo com a seguinte graduação:
- a) cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;
- b) um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas ao compromitente nas seguintes hipóteses:

- I injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III fizer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- VII demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromis igual teor.	ssadas, assinam a presente ata em duas via	s, de
Porto Alegre, RS, XX de XXXX de 2020.		
CM Granpal José Luis Barbosa Gonçalves	COMPROMITENTE	

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

Modelo de Carta de Credenciamento

	Α	empres	sa				crede	encia	o(a)	sr(a).
				,	CPF	número			., RG	número
		, dar	lances,	apresent	ar recla	amações,	impugnaçõ	ies ou r	ecursos	e assinar
atas.										
	Porto	Alegre,	, de			de 20				
	_			Represer	ntante le	egal da en	npresa			

ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante, inscrita
no CNPJ número se enquadra na definição do artigo 3° da Le
Complementar 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta
ei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos
mpedimentos constantes de seu § 4º.
Assinatura do(a) contador(a)

ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

Modelo de declaração de idoneidade

	Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	que	а	empresa
					., inscrit	a no CN	PJ númer	o	
não foi d	eclarada INI	DÔNEA p	ara licita	ar ou contrat	ar com	a admini	stração p	ública,	nos termos
do inciso	IV, do artig	o 87 da	Lei 8.66	66/1993, be	m como	que co	municarei	qualq	uer fato ou
evento s	superveniente	à entre	ga dos	documentos	de hal	oilitação,	que ven	ha alte	rar a atua
situação	quanto à cap	acidade j	urídica,	técnica, regi	ularidad	e fiscal e	econômic	o-finar	ceira.
	Porto Alegr	e, de .		de	20				
	· ·	,							
			Repres	entante lega	l da emp	oresa			

ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa
, inscrita no CNPJ número
, cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, bem como que comunicará ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM
GRANPAL qualquer fato ou evento superveniente que altere a situação atual.
Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos na condição de
aprendiz.
Porto Alegre, de de 20
Forto Alegre, de de 20
Representante legal

Anexo VIII VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

LOTE ÚNICO											
ITEM	DESCRITIVO	GIRO BOLSAS		LC PAPELARIA		MASTESC		MÁX. ACEITÁVEL		QUANTIDADE	VOLAR TOTAL
1	Mochila escolar pequena	R\$	48,90	R\$	51,00	R\$	52,00	R\$	50,63	350.000	R\$ 17.720.500,00
2	Mochila escolar Grande	R\$	52,00	R\$	54,00	R\$	56,00	R\$	54,00	350.000	R\$ 18.900.000,00